



**EMENDA Nº 24 (ADITIVA)-CEOF
(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)**

Ao Projeto de Lei nº 214/2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao Projeto de Lei o artigo 13, com a seguinte redação, devendo ser renumerando os demais:

Art. 13 A Diretoria da JUCIS-DF será composta por 3 (três) membros, sendo aplicável o seguinte regime jurídico:

I - seus membros serão escolhidos pelo Governador entre os cidadãos que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e possuam mais de 10 (dez) anos de experiência comprovada em função igual ou similar, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável uma única vez por igual período;

II - Compete aos Diretores a responsabilidade pela administração da JUCIS-DF e seus membros responderão solidariamente com o Presidente e Vice-Presidente indicados na forma do Art. 12 pelos danos e pelos prejuízos causados à JUCIS-DF, para os quais tenham concorrido.

§ 1º Os diretores da JUCIS-DF podem ser cedidos de órgãos públicos, cabendo à entidade o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO**



§ 2º A destituição dos membros da Diretoria depende de decisão fundamentada do Plenário de Vogais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca dotar a Junta Comercial do Distrito Federal um corpo diretivo de caráter eminente técnico, mitigando eventuais influências políticas na direção deste importante órgão de registro empresarial.

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputada **Julia Lucy**
NOVO